



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

PRBA Nº1/2022/POA-CLC/POA-DAP/POA/IFSULDEMINAS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Processo nº 23502.000799.2022-01

Chamada Pública nº 301/2022

Dispensa de Licitação nº 304/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.
2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	iogurte natural, integral, com sabor, com polpa ou pedaços de fruta	Embalagens de 200g.	6962	R\$ 2,59	R\$ 18.031,58
2	fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji.	Caixa de 20kg	60	R\$ 262,67	R\$ 15.760,20
3	fruta in natura, tipo banana, espécie prata.	Caixa de 20kg	80	R\$ 166,67	R\$ 13.333,60

VALOR TOTAL: R\$ 47.125,38

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Atender ao que versa a lei 11.974/2009 suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que estes se encontram na escola, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

2. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridas é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, na quantidade de dias letivos em relação ao valor disponibilizado para a aquisição dos itens.
3. O não atendimento do mínimo de uma refeição diária aos alunos beneficiados, logo a não possibilidade de cobertura de no mínimo 15% das necessidades diárias do aluno.
4. Uma vez se tratando de aquisição que envolve alimentos produzidos pela agricultura familiar, a sustentabilidade ambiental está sendo considerada devido ao modelo de produção dessas organizações, caracterizadas pela menor incorporação tecnológica, o que leva, consequentemente, a um menor impacto ambiental.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
 6. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida, implica concordância do mesmo em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Projeto Básico.
2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo Campus Pouso Alegre poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação da Chamada Pública.
3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
7. Todo fornecimento deverá ser realizado nas dependências do Campus Pouso Alegre, localizado na Av. Maria da Conceição Santos, 900 – Parque Real – Pouso Alegre/MG.
8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.
10. Quando da entrega as embalagens deverão apresentar-se:
 1. isentos de substâncias terrosas;
 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 4. isentos de odor e sabor estranhos;
 5. sem umidade externa anormal;
 6. isentos de enfermidades.
11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
12. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
14. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do

Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

2. Incumbe ao Contratado:

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3. Fornecer os produtos pelos preços apresentados em sua proposta conforme valores estipulados neste Projeto Básico;
4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Pouso Alegre, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. Multa:
 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Pouso Alegre, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**
2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

- pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
 4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Pouso Alegre, 12 de julho de 2022.

De acordo (requerente):

Comissão PNAE Campus Pouso Alegre

De acordo:

Emerson Zetula da Silva

Diretor de Administração e Planejamento Substituto

Aprovo:

Alexandre Fieno da Silva

Diretora Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emerson Zetula da Silva**, COORDENADOR - FG2 - POA - POA-CIS, em 12/07/2022 09:52:57.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - SUB-CHEFIA - POA, em 12/07/2022 12:48:14.
- **Ivanete Fonseca Martins de Abreu**, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS, em 12/07/2022 17:07:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 266724

Código de Autenticação: 3a9550fde9



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais